



§§§ 3º, 4º e 5º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§8º do art. 1º desta Portaria	TJLP+1% a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada de até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	-	4,0% a.a.

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 30 de março de 2011

PROCESSO Nº: 00190.000690/2011-78.

INTERESSADO: Estado do Piauí  
ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Estado do Piauí, relativa aos créditos cedidos pelo Banco do Estado do Piauí - BEP, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 5.654.115,52 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001765/2010-90.

INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI.

ASSUNTO: Contrato da Segunda Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 1.516.647,87 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, correspondente a 1.717 (um mil, setecentos e dezesseite) contratos.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000045/2011-98

INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Tribunal de Contas da União).

ASSUNTO: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 248.994,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF - Institutional Development Fund), destinada ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União

Sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas da União, a ser executado por aquela Casa de Contas.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida no art. 13 da citada Resolução, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim observadas as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Tribunal.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001753/2010-65.

INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no valor de R\$ 2.926.623,62 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 1º de novembro de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004077/2011-20.

INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 51.455.723,29 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), posicionado em 1º de novembro de 2009, correspondente a 8.699 (oito mil, seiscentos e noventa e nove) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004078/2011-74.

INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A.

ASSUNTO: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - S/A - EMGERPI, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 4.762.197,19 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004079/2011-19.

INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI

ASSUNTO: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - S/A - EMGERPI, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 16.106.610,00 (dezesseis milhões, cento e seis mil, seiscentos e dez reais), posicionado em 1º de dezembro de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 31 de março de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDERECO
CORREIA & MACHADO MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA	12.272.205/0001-05	Av. Menino Marcelo, 7709 Loja 08 - Serraria Maceió - AL CEP: 57.046-000
VISÃO INFORMÁTICA LTDA - ME	04.118.332/0001-26	Rua Fritz Von Lutzuow, 264- Centro Baixo Guandu - ES CEP: 29.730-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Interagir Soluções Ltda. ME	10.142.368/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0812011, nome: Onix System, versão: 2.0, código MD-5: 07F16A4E863BF2794ABBE9E32B134AE5 *Frente_Onix

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011040100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.